



**Contrato por via eletrónica: para poder ficar validamente vinculado por tal contrato, o consumidor deve compreender inequivocamente, a partir apenas da expressão que figura no botão da encomenda, que será obrigado a pagar assim que clicar no botão**

A Fuhrmann 2 é uma sociedade de direito alemão que é proprietária do Hotel Goldener Anker em Krummhörn-Greetsiel (Alemanha). O alojamento nos quartos deste hotel é possível, nomeadamente, através do sítio Internet [www.booking.com](http://www.booking.com), uma plataforma de reserva de alojamentos em linha. Em 19 de julho de 2018, B., um consumidor, consultou esse sítio Internet para procurar quartos de hotel em Krummhörn-Greetsiel, para o período compreendido entre 28 de maio de 2019 e 2 de junho de 2019. Entre os resultados da pesquisa apresentados encontravam-se os quartos do Hotel Goldener Anker. B. clicou então na imagem correspondente a esse hotel, tendo-lhe sido apresentados os quartos disponíveis e outras informações relativas, nomeadamente, às comodidades e aos preços propostos pelo referido hotel no período escolhido. Tendo decidido reservar aí quatro quartos duplos, B., depois de ter clicado no botão «Vou reservar», forneceu os seus dados pessoais e os nomes das pessoas que o acompanhavam, antes de clicar num botão com a indicação «Terminar reserva». B. não se apresentou no Hotel Goldener Anker em 28 de maio de 2019.

A Fuhrmann 2, em conformidade com as suas condições gerais, faturou a B. despesas de anulação no montante de 2 240 euros, fixando-lhe um prazo de cinco dias úteis para regularizar esse montante. B. não pagou a quantia exigida. A Fuhrmann-2 intentou, portanto, uma ação no Tribunal de Primeira Instância de Bottrop (Alemanha), com vista à cobrança deste montante.

Este órgão jurisdicional pergunta ao Tribunal de Justiça se, no âmbito de um processo de encomenda relativo à celebração de um contrato à distância por via eletrónica, para determinar se uma formulação inscrita no botão de encomenda ou numa função semelhante, como a formulação «Terminar reserva», é «correspondente» à expressão «encomenda com obrigação de pagar», há que tomar unicamente em conta a indicação que figura nesse botão, ou também as circunstâncias que rodeiam o processo de encomenda.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça recorda que, segundo a Diretiva relativa aos direitos dos consumidores <sup>1</sup>, quando um contrato à distância é celebrado por via eletrónica através de um processo de encomenda e é acompanhado de uma obrigação de pagamento para o consumidor, o profissional deve, por um lado, fornecer a esse consumidor, imediatamente antes da encomenda, as informações essenciais relativas ao contrato e, por outro, informar expressamente o referido consumidor de que, ao fazer a encomenda, fica vinculado por uma obrigação de pagamento.

<sup>1</sup> Diretiva 2011/83/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativa aos direitos dos consumidores, que altera a Diretiva 93/13/CEE do Conselho e a Diretiva 1999/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga a Diretiva 85/577/CEE do Conselho e a Diretiva 97/7/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO 2011, L 304, p. 64).

No que respeita a esta última obrigação, resulta da redação da diretiva que **o botão de encomenda ou a função semelhante deve ser identificado de maneira facilmente legível e inequívoca, que indique que o facto de realizar a encomenda implica a obrigação de o consumidor pagar ao profissional**. Embora esta disposição mencione a formulação «encomenda com obrigação de pagar», resulta também da sua redação que esta última formulação tem carácter exemplificativo e que **os Estados-Membros estão autorizados a admitir que o profissional utilize qualquer outra formulação correspondente, desde que inequívoca quanto ao surgimento desta obrigação**.

Por conseguinte, na hipótese de, como no caso em apreço, uma regulamentação nacional que visa transpor a diretiva não conter, à semelhança da própria diretiva, exemplos precisos de formulações correspondentes, os profissionais têm a liberdade de recorrer a qualquer indicação à sua escolha, desde que dela resulte inequivocamente que o consumidor está obrigado ao pagamento quando ativa o botão de encomenda ou a função semelhante.

O Tribunal de Justiça acrescenta que resulta também claramente da redação da diretiva que **é o botão ou a função semelhante que deve incluir essa formulação, de modo que só a indicação que figura nesse botão ou nessa função semelhante deve ser tida em conta para determinar se o profissional cumpriu a obrigação que lhe incumbe de providenciar no sentido de que o consumidor, quando realiza a encomenda, reconheça explicitamente que esta implica uma obrigação de pagamento**.

Nestas condições, o órgão jurisdicional nacional deve, nomeadamente, verificar se o termo «reserva» está, em língua alemã, tanto na linguagem corrente como no espírito do consumidor médio, normalmente informado e razoavelmente atento e avisado, necessária e sistematicamente associado ao nascimento de uma obrigação de pagamento. Em caso de resposta negativa, cabe-lhe constatar o carácter ambíguo da expressão «Terminar reserva», pelo que esta expressão não poderá ser considerada uma formulação correspondente à expressão «encomenda com obrigação de pagar», referida pela diretiva.

---

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106.